



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
“Casa João Olinto de Queiroz”
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZENALDO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Curso de Retórica para as séries do 8º e 9º ano do ensino Fundamental II da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Fenelon Medeiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo André, do Estado da Paraíba aprovou a seguinte proposta legislativa:

Art. 1º Esta propositura determina na forma legal estabelecida pelo inciso III do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso II do Art. 153 do Regimento Interno desta casa e em consonância com o inciso V, do art. 4 da Lei Nº 9.394/96 o estabelecimento do CURSO DE RETÓRICA como disciplina extracurricular na grade de ensino das turmas do 8º e 9º do fundamental II da EMEIF Fenelon Medeiros.

Art. 2º Deve-se a Secretaria de Educação municipal estabelecer as diretrizes para o funcionamento da disciplina nas turmas do ensino público municipal.

- I. É competência da Secretaria de Educação municipal a contratação de profissionais qualificados para exercer a docência deste curso.
- II. Fica responsabilizada a Secretaria de Educação municipal desenvolver o plano de ensino deste curso.
- III. É responsabilidade da Secretária de Educação municipal a delimitação de horas aula deste curso.

Art. 3º Fica estabelecido o curso de retórica nos anos finais do ensino fundamental público do município como forma de capacitação para os discentes.

Art. 4º Fica o poder público responsável por custear os gastos previstos nesta lei, estabelecidos em Lei Orçamentária anual ou Plurianual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
“Casa João Olinto de Queiroz”
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZENALDO MARINHO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A disciplina de retórica, sendo uma competência do ensino clássico e indispensável para o mercado de trabalho atual é crucial o seu ensino na educação fundamental do município de Santo André, como previsto no Artigo 15 da Lei 520 de 2022.

Dessa forma, a retórica é uma técnica que compõem a arte, a política, a cultura e a filosofia, tornando-se uma matéria interdisciplinar, concebendo assim a ideia da Arte de Falar Bem, instigando e desenvolvendo o poder de argumentação, senso crítico e elaboração de dissertações do discente. Outrossim, a Dialética é explorada desde a Grécia Antiga – o berço da democracia – assim, atravessando séculos e se consolidando nos dias de hoje como uma cadeira indispensável no currículo profissional do indivíduo enquanto ser social.

Em suma, o autor brasileiro Reinaldo Polito em sua obra: “Oratória para advogados e estudantes de Direito”, consolidada como leitura indispensável durante o curso das ciências jurídicas concebe o arranjo teórico, prático e técnico da retórica não só para a área jurídica e, sim, para uma vida profissional, o mesmo em suas páginas destaca: “A boa comunicação deverá acompanhá-lo em todas as etapas importantes da vida”.

Portanto, é indubitável a necessidade de se explorar e desenvolver esta capacidade nos alunos da rede pública municipal, fazendo valer o princípio resguardado pela constituição de 1988, em seu inciso III do artigo 206 e o disposto no artigo 15 da lei 520 de 2022.

Sala de Sessões, em xx de maio de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
"Casa João Olinto de Queiroz"
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZENALDO MARINHO

Zenaldo Fernandes Marinho

ZENALDO FERNANDES MARINHO

Vereador